

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

| Nome | Expediente de solicitação | Órgão |
|---|---------------------------|---|
| Julio César Belaguarda Nagy de Oliveira | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Allan Camilo Rodrigues | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Leonardo José Lins | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Ubiratan Athayde Marcondes Filho | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Aislân Carvalho Andrade | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Ivan Freire de Freitas | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Patrick André da Silva | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Bemmel Guacury Pinheiro Pisco | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Flavio Roberto Dornelles dos Anjos | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Marcelo dos Santos Neto | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Marcelo Nunes da Costa | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Frederico Ferreira de Souza | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Fernando Donato | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |
| Alexandre Lemos de Souza | Ofício nº 513/2012 | Ministério da Defesa Exército Brasileiro |

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 404, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5.º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2.º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000755/2012-82, resolve:

Art. 1.º Aprovar, na forma do art. 2.º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.556.893/0001-60, para os fins do art. 2.º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2.º A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3.º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4.º A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5.º A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

| Projetos | Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: |
|----------|--|
| | I - Linha de Transmissão Mesquita - Timóteo 2, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de vinte e quatro quilômetros; e |
| | II - Subestação Timóteo 2, em 230 kV. |

| | | |
|--------------------------------------|--|------------------------|
| Tipo | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica. | |
| Leilão | Leilão nº 004/2011-ANEEL, realizado em 2 de setembro de 2011. | |
| Ato Autorizativo | Decreto s/nº, de 26 de dezembro de 2011, e Contrato de Concessão nº 02/2012-ANEEL, de 18 de janeiro de 2012. | |
| Titular | Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. | |
| CNPJ | 14.556.893/0001-60. | |
| Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE | Razão Social: | CNPJ/MF: |
| | Inbrael Participações e Empreendimentos Ltda. | 20.515.458/0001-90 ; e |
| | Orteng Energia Ltda. | 13.414.327/0001-51 . |
| Localização | Estado de Minas Gerais. | |
| Setor | Energia, nos termos do art. 2.º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. | |
| Identificação do Processo | MME nº 48000.000755/2012-82 . | |

PORTARIA Nº 405, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5.º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2.º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000707/2012-94, resolve:

Art. 1.º Aprovar, na forma do art. 2.º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Belo Monte, de titularidade da empresa Norte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, para os fins do art. 2.º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2.º A Norte Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3.º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Norte Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4.º A Norte Energia S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Belo Monte, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5.º A Norte Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

| | | |
|--|---|---------------------|
| Nome do Projeto | UHE Belo Monte. | |
| Tipo | Usina Hidrelétrica. | |
| Leilão | Leilão nº 06/2009-ANEEL, realizado em 20 de abril de 2010. | |
| Ato Autorizativo | Decreto de 26 de agosto de 2010 e Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, de 26 de agosto de 2010. | |
| Titular | Norte Energia S.A. | |
| CNPJ | 12.300.288/0001-07. | |
| Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE | Razão Social: | CNPJ: |
| | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. | 00.357.038/0001-16; |
| | Centrais Elétricas Brasileiras S.A. | 00.001.180/0001-26; |
| | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco | 33.541.368/0001-16; |
| | Belo Monte Participações S.A. | 11.669.068/0001-84; |
| | Fundação Petrobras de Seguridade Social | 34.053.942/0001-50; |
| | Amazônia Energia Participações S.A. | 13.944.564/0001-24; |
| | Vale S.A. | 33.592.510/0001-54; |
| | Fundação dos Economistas Federais | 00.436.923/0001-90; |
| Caixa Fundo de Investimento em Participações CEVIX | 11.283.444/0001-06; | |
| Siderúrgica Norte Brasil S.A. | 07.933.914/0001-54; e | |
| J. Malucelli Energia S.A. | 04.407.406/0001-44. | |
| Localização | Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará. | |
| Descrição do Projeto | Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 11.233.100 kW (composta por deztoito Turbinas Francis na Casa de Força Principal, com 11.000.000 kW, e 6 Unidades Geradoras Tipo Bulbo na Casa de Força Complementar, com 233.100 kW). | |
| Setor | Energia, nos termos do art. 2.º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. | |
| Identificação do Processo | MME nº 48000.000707/2012-94. | |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.561, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006013/2011-49. Interessado: Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por

Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.568, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Estabelece o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas Piauí, Gafanhoto, Rio de Pedras, Poço Fundo, Tronqueiras, Joasal, Martins, São Bernardo, Paciência, Marmelos, Salto Morais, Sumidouro, Anil, Xicão, Luiz Dias e Poquim, outorgadas à Cemig Geração e Transmissão S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a redação dada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com base na Resolução nº 652, de 9 de dezembro de 2003 e na Resolução Normativa nº 467, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.004705/2000-92, resolve:

Art. 1.º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH Piauí, Gafanhoto, Rio de Pedras, Poço Fundo, Tronqueiras, Joasal, Martins, São Bernardo, Paciência, Marmelos, Salto Morais, Sumidouro, Anil, Xicão, Luiz Dias e Poquim, outorgadas à Cemig Geração e Transmissão S.A., para o transporte da energia gerada, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.577, DE 3 DE JULHO DE 2012

Estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, para o período de 2013 a 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6.º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1.º e 2.º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2.º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4.º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006012/2011-02, resolve:

Art. 1.º Estabelecer, na forma do Anexo, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor em 1.º de janeiro de 2013.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Limites Anuais de DEC e FEC

| Código | Conjunto de Unidades Consumidoras | DEC (horas) | | | | FEC (interrupções) | | | |
|--------|-----------------------------------|-------------|------|------|------|--------------------|------|------|------|
| | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 13609 | Aliança | 37 | 34 | 31 | 28 | 37 | 34 | 31 | 28 |
| 13610 | Almas | 32 | 29 | 27 | 24 | 32 | 29 | 26 | 23 |
| 13611 | Alvorada | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 17 | 16 | 15 |
| 13612 | Ananas | 48 | 45 | 42 | 39 | 26 | 23 | 20 | 17 |
| 13613 | Araguacema | 98 | 95 | 92 | 89 | 38 | 35 | 32 | 29 |
| 13614 | Araguacu | 32 | 29 | 26 | 23 | 32 | 29 | 26 | 23 |
| 13615 | Araguaina Não Urbano | 60 | 57 | 54 | 52 | 35 | 33 | 31 | 30 |
| 13616 | Araguaina Urbano | 13 | 12 | 11 | 11 | 12 | 11 | 10 | 9 |
| 13617 | Araguatins | 36 | 33 | 30 | 27 | 38 | 35 | 32 | 29 |
| 13618 | Arapoema | 46 | 43 | 40 | 37 | 43 | 40 | 37 | 34 |
| 13619 | Arraias | 42 | 39 | 36 | 33 | 58 | 55 | 52 | 49 |
| 13620 | Augustinópolis | 37 | 34 | 31 | 28 | 36 | 33 | 30 | 27 |
| 13621 | Axixá Tocantins | 42 | 39 | 36 | 33 | 38 | 35 | 32 | 29 |